MENSAGEM N° 007/2024

Santa Leopoldina/ES, 08 de maio de 2024.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

É com muita satisfação que encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe alterar dispositivos da Lei Municipal n° 681/90 e suas alterações, que trata da estrutura administrativa do Município de Santa Leopoldina, com vistas à restruturação da Secretaria Municipal de Saúde.

Em suma, o presente Projeto de Lei visa atender a necessidade do Município em adequar a nomenclatura do cargo de *Farmacêutico-Bioquímico* para *Farmacêutico* pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada, considerando a necessidade de cumprimento das determinações.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.05.08 10:55:27 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº._____
Data: 08 / 05 / 2024

Protocolista
Horário: 11H50

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências e o presente Projeto de Lei que visa alterar a nomenclatura do cargo de Farmacêutico-Bioquímico para Farmacêutico.

Cumpre destacar, que o Sistema Único de Saúde possui como porta de entrada a Unidade Básica de Saúde que é a responsável, pelo primeiro atendimento dos usuários da saúde devendo, se possível, solucionar o problema do paciente. Essa solução passa, entre outras coisas, pela dispensação de medicamentos essenciais voltados para a assistência ambulatorial.

A assistência farmacêutica pode ser considerada como parte indissociável do modelo assistencial existente, sendo de caráter multiprofissional e intersetorial. É, também, parte integrante do sistema primário à saúde, no qual à qualidade no uso do medicamente está diretamente relacionada à qualidade do serviço de saúde e aos elementos para a avaliação desta. Nesse sentido, o farmacêutico ocupa papelchave nessa assistência, uma vez que suas funções são de extrema importância para o ciclo de funcionamento da UBS.

Nesse sentido, a título de esclarecimento o Conselho Federal de Farmácia emitiu uma nota conforme a seguir:

"A Proposta de Resolução nº 514, do Conselho Federal de Farmácia, estabelece regras apenas para a concessão do TÍTULO de Farmacêutico-Bioquímico. ***Não modifica formação ou atuação profissional****;*

São farmacêuticos-bioquímicos *aqueles formados conforme a Resolução nº 04, de 11 de abril de 1969, do Conselho Federal de*

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.05.08 10:55:42 -0300

Educação, a estes profissionais é assegurado o TÍTULO de Farmacêutico-bioquímico, a ser concedido pelo Conselho Federal de Farmácia.

*Os farmacêuticos formados de acordo com a Resolução nº 02, do CNE/CES, de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, NÃO possuem, em seus diplomas, a designação "farmacêutico-bioquímico", **mas a eles é assegurado o direito ao pleno exercício** das Análises Clínicas e Toxicológicas, bem como o exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, e ao controle, produção e análise de alimentos.*

*Assim, os farmacêuticos, com formação generalista, portanto, formados de acordo com as novas Diretrizes, **estão aptos** ao exercício das Análises Clínicas, mas NÃO possuem o TÍTULO de farmacêutico-bioquímico. Caso haja interesse, por parte destes farmacêuticos, na obtenção do TÍTULO de farmacêutico-bioquímico, é necessária a conclusão de um curso de especialização profissional em Análises Clínicas, credenciado pelo CFF, ou que obtenham o título de especialista em Análises Clínicas, expedido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC).*

Em razão da importância deste profissional, somando-se a necessidade o fato de que o município precisa adequar-se as Leis Federais nº Leis Federais 5.991/73 e 13.021/14, requer a unânime aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.05.08 10:55:56 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO CONSTANTE NA LEI Nº 681/90, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura do cargo de *Farmacêutico-Bioquímico*, constante na Lei Municipal nº 681, de 06 de setembro de 1990, que passará a denominar-se *Farmacêutico*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 08 de Maio de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.05.08 10:56:11 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal